



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3972 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Carlos da Liga

“Dispõe sobre a inclusão do Art. 16 e parágrafo único, na Lei nº 737 de 19 de dezembro de 1971 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 16 e parágrafo único na Lei nº 737 de 19 de janeiro de 1971, com a seguinte redação:


Art. 16. *Fica o permissionário do Serviço de Transporte de Passageiros, possibilitado a se inscrever e utilizar dos benefícios do MEI (Micro Empreendedor Individual), conforme previsto no § 5º-B, inciso XIII da Lei Federal 128, de 19 de dezembro de 2008.*

Parágrafo único. *O permissionário portador do MEI, poderá emitir nota fiscal por meio do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na Prefeitura do município.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária